



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

**SISTEMA
ICE
LANÇADO**

NÚMERO DO PROCESSO	REFERÊNCIAS	DATA
TRIBUNAL DE CONTAS RS  001169-0200/10-8		22 JAN. 2010

DIGITALIZADO

4376/100

Processo: 001169-0200/10-8 Abertura: 22/01/10
 Tipo: PROCESSO DE CONTAS - EXECUTIVO
 Exercício: 01/01/10 a 31/12/10
 órgão: PM DE RONDINHA - 56200

 SICM/SIM I/SRPF

9406
118/124
7

14-9

AUDITOR	DISTRIBUIÇÃO PROCURADOR	CONSELHEIRO
	Ângelo G. Borghetti Adjunto de Procurador do Ministério Público de Contas	Algir Lorenzon



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tribunal de Contas	
139	Rub.

TC
150 9001

Cópia a ser anexada
ao Processo n.
001169-02.00/10-8

Relator: Conselheiro Iradir Pietroski

Processo n. 001643-02.00/12-5 –

Anexos: 001169-02.00/10-8, 004790-02.00/12-6 –

Decisão n. TP-0468/2014

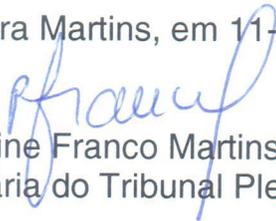
– Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão proferida no Processo n. 1169-02.00/10-8– Processo de Contas dos Administradores do **Executivo Municipal de Rondinha** no exercício de **2010**. Recorrente: **Aldomir Luiz Cantoni**.

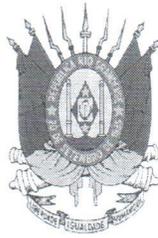
A Secretária do Tribunal Pleno certifica que, apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido pelo Plenário.

decisão: Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte

*O Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, **conhece** deste Recurso de Reconsideração como Recurso de Embargos, interposto pelo Senhor **Aldomir Luiz Cantoni, Administrador do Executivo Municipal de Rondinha** no exercício de **2010**, uma vez presentes os pressupostos legais e regimentais de admissibilidade, e, no **mérito**, decide por seu **provimento**, a fim de afastar o débito constante da alínea “a” da decisão recorrida, referente ao contido no item 1.1 (contratação de empresas de assessoria com sobreposição de objetos), permanecendo os demais termos daquele julgado.*

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 11-06-2014.


Roselaine Franco Martins,
p/ Secretária do Tribunal Pleno.



Pág.: 140

Rub.:

Estado do Rio Grande do Sul
TRIBUNAL DE CONTAS
Palácio Flores da Cunha

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO OFICIAL

Consoante disposto no artigo 144 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, foi procedida a disponibilização relativa ao expediente abaixo nos seguintes termos:

Processo nº: 1643-0200/12-5
Órgão: PM DE RONDINHA
Assunto: Recurso de Reconsideração
Relator: Presidente 1º Câmara Iradir Pietroski
Órgão Julgador: Tribunal Pleno
Data Sessão: 11/06/2014
Decisão nº: TP-0468/2014 Página(s): 87

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, edição de 10/09/2014, no Boletim nº 1122/2014, considera-se publicado na data de 11/09/2014.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2014.

MARCIO ALEXANDRE LOPES NASCIMENTO DA SILVA
OFICIAL DE CONTROLE EXTERNO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS
SERVIÇO DE SUPORTE OPERACIONAL E TÉCNICO MUNICIPAL

Tribunal de Contas	
141	Rub.

Processo nº 0001169-02.00/10-8 – Processo de Contas/2010
Órgão: Executivo Municipal de Rondinha

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

- a) Contra a decisão proferida nos autos, o Senhor Aldomir Luiz Cantoni interpôs o Recurso de Reconsideração nº 001643-02.00/12-5. O Tribunal Pleno, decidiu por seu provimento, a fim de afastar o débito constante da alínea “a” da decisão recorrida, referente ao contido no item 1.1, permanecendo os demais termos daquele julgado.
- b) Emitido Parecer, sob o nº 15.953, Favorável à aprovação das Contas dos Senhores Aldomir Luiz Cantoni, Ezequiel Pasquetti e Ernani Tres, Administradores do Executivo Municipal de Rondinha, no exercício de 2010 (fls. 133/134).
- c) A decisão da Primeira Câmara, em Sessão de 11-10-2011, transitou em julgado em 22-09-2014 e todas as alíneas foram cumpridas (fls. 131/132).
- d) O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal de Rondinha para fins de julgamento, entretanto, deve ser antes enviado ao Setor de Arquivo, conforme determina o parágrafo único do art. 109 da Resolução TC n.º 544/2000.

SICM-SSM, em 20-10-2014.

Julio Cesar Landin,
Oficial de Controlê Externo.

De acordo com a informação
e encaminhamento proposto.
SICM-SSM, 20-10-2014.

Michael Abreu Ribeiro,
Coordenador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO-GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS	
fl. 142	Rub. 

TCE
1509001

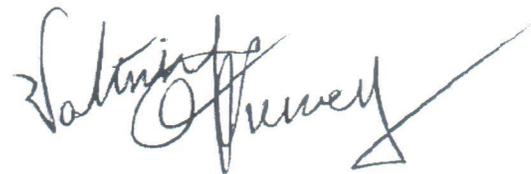
Of. Gab. DG nº 10686
Proc. nº 1169-0200/10-8
Assunto: Processo de Contas – Executivo

Porto Alegre, 19 de novembro de 2014.

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, nesta oportunidade, encaminho-lhe o Processo de Contas desse Município, referente ao exercício de **2010** para julgamento nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Permito-me lembrar-lhe que o Parecer Prévio, emitido por este Tribunal, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,



Valtuir Pereira Nunes,
Diretor-Geral.

**Ao Exmo. Sr. Ver.
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Rondinha – RS.**

/LRM